

RESOLUÇÃO SME Nº 029 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Básica, nas Escolas Municipais de Educação Integral, e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais e considerando:

Os estudos de demanda e pesquisas de intenção de interesse com os pais e responsáveis;

A necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de profissionais para atuação nas Escolas Municipais de Educação Integral;

Os dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90;

O inciso X do artigo 4º da lei nº 9394/96 que dispõe sobre vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

O decreto 10.385/2015 que dispõe sobre os critérios das inscrições no cadastro da Central de Vagas em Creches, da classificação e preenchimento de vagas;

A importância do contínuo aperfeiçoamento do atendimento integral nas Escolas Municipais de Educação Integral;

A necessária otimização das ações programadas para melhor atendimento aos estudantes da Educação Básica;

RESOLVE:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A organização e funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Básica, nas Escolas Municipais de Educação Integral observarão o disposto na presente resolução.

Art. 2º - As matrizes curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral contemplarão 45 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Educação Básica:

a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional

Comum e Parte Diversificada;

b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes que serão ministrados nas Oficinas Curriculares;

Art. 3º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada e das Oficinas Curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - As Oficinas Curriculares serão organizadas em blocos de aulas duplas.

Parágrafo único: a Educação Integral em uma perspectiva de complementação à função social da Escola de Educação Básica priorizará a ampliação, diversificação, experimentação e aprofundamento de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas. As atividades desenvolvidas nas Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Integral deverão garantir às crianças uma experiência de infância, de poder fazer algo pela primeira vez, de errar e fazer novamente, de partilhar e aprender com o outro, de vivenciar por meio de ações conjuntas, experiências de vida coletiva. Para tanto, as Oficinas Curriculares serão organizadas em formatos de tempos e espaços diversos das aulas regulares, em blocos de aulas duplas para que docentes e estudantes possam compartilhar, trocar, ampliar e/ou complementar as experiências vivenciadas no período regular de aula.

Art. 5º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Básica será pautada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem desenvolvidas pelos estudantes, conforme os componentes previstos na Matriz Curricular, nos componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Oficinas Curriculares, com registros pelos docentes das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo dos estudos, nos diferentes componentes curriculares, considerados os critérios e parâmetros, estabelecidos na legislação vigente:

§1º - Leitura, Inglês e Leitura e Escrita: os resultados alcançados no processo de construção dos conhecimentos, serão expressos em mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, portfólios, observação da participação, o interesse e do envolvimento do aluno nas atividades programadas de comunicação oral, escrita e leitura.

§2º - Projeto para a Vida, Brinquedos e Brincadeiras e Projeto Didático Interdisciplinar: o docente deverá observar as ações, mudanças de atitudes, bem como a participação, interesse e envolvimento dos estudantes, considerando seu desenvolvimento integral em todas as atividades desenvolvidas.

§3º - Tecnologia e Inovação, Experiências Científicas e Descobertas e Jogos de Raciocínio: a utilização de fichas e portfólios que expressem o desenvolvimento do estudante em jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, no interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema.

§4º - Linguagens Artísticas (Teatro e Dança), Música e Cultura do Movimento: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolvem por meio do multiletramento, das linguagens

artísticas (teatro, música, dança e artes visuais) e da cultura do movimento.

§5º – Orientação de Estudos e Pesquisa: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolvem por meio de orientação de estudo que enfoque o ler e escrever para aprender, introduzindo os alunos nas práticas sociais de leitura, escrita e de comunicação oral e no desenvolvimento das competências de que eles necessitam para estudar, pesquisar e aprender.

§6º - As aulas de Música e demais Linguagens Artísticas, bem como as aulas de Inglês e Cultura do Movimento, deverão ser ministradas por professores especialistas, devidamente habilitados, conforme legislação vigente.

§7º - Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre a matriz curricular homologada a ser implementada.

Art. 6º - Cabe a direção das Escolas Municipais de Educação Integral, observar criteriosamente e fazer cumprir as regras para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Integral.

I - carga horária de 9 horas/relógio diárias com os estudantes;

II - o horário das aulas será das 7h às 11h15, no período da manhã e das 12h50 às 16h05, no período da tarde;

III - o intervalo para almoço e descanso terá duração de 95 minutos, das 11h15 às 12h50 para todos os dias da semana;

IV - o intervalo do almoço, será computado na carga horária dos profissionais da educação que estiverem atuando nas Escolas Municipais de Educação Integral, exceto os professores especialistas de Inglês, Educação Física e Arte das Oficinas Curriculares;

V - as atividades a serem realizadas no horário de almoço deverão ter foco em brincadeiras livres, músicas relaxantes, descanso, filmes.

VI - o diretor da unidade escolar deverá organizar os profissionais da educação para realizarem o acompanhamento, atendimento e desenvolvimento de atividades lúdicas e dirigidas com as crianças, de acordo com as atribuições de cada servidor.

VII - O horário destinado ao recreio será de 15 minutos no período da manhã e tarde.

VIII - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, a Parte diversificada e as Oficinas Curriculares, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas do docente.

X - Caberá à direção da escola a elaboração do horário escolar, desde que respeite o início e término das aulas, bem como os intervalos previstos nesta resolução.

TÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Para fins de atribuição de aulas, será seguido cronograma previsto nas resoluções de atribuição dos profissionais: PEB I, Educação Musical, Arte, Inglês e Educação Física, respeitando a ordem de classificação.

§ 1º. O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e o Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h50 às 16h05.

§ 2º. O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e o Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral são titulares de cargo com jornada integral de trabalho e deverão ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, das 11h50 às 12h50, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

§ 3º. O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

Art. 8º - Na ausência do Professor especialista de Arte, Educação Física, Inglês e Música, os Professores PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral deverão assumir as aulas.

Art. 9º - Na ausência dos Professores PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, os Professores de Apoio Integral deverão substituir as salas e as aulas em sua totalidade, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

§1º - As substituições de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral devem contemplar atividades com os temas transversais.

§2º - Nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

TÍTULO III

DO ACÚMULO

Art. 10 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

TÍTULO V

ALUNOS PÚBLICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11 - Os alunos público da Educação Especial terão prioridade de atendimento nas atividades programadas nas Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º- Caso o aluno frequente o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola em que estuda, será atendido em seu horário na Sala de Recursos, no contraturno da escolarização, devendo retornar às atividades das oficinas curriculares após o término do AEE;

§ 2º- Se o aluno frequentar o AEE em outra escola, somente nos dias dos atendimentos da Sala de Recursos ele poderá ser dispensado das oficinas curriculares, frequentando somente o período da manhã que corresponde à escolarização;

§ 3º- Quando não houver mais a necessidade do estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, caberá à equipe gestora e aos professores especializados da Educação Especial, direcionar o estudante somente às atividades das oficinas curriculares.

TÍTULO VI

DAS FORMAÇÕES

Art. 12 - O processo formativo dos Professores e Profissionais lotados nas Escolas de Educação Integral, ocorrerão da forma especificada nesta Resolução.

§ 1º - Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Básica, Professores PEB I das Oficinas Curriculares e Professores de Apoio Integral lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial e de Período Integral, acontecerão às quintas-feiras, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

§ 2º - Os professores das oficinas curriculares e professores de apoio integral lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral participarão de 8 (oito) formações durante o ano letivo.

§ 3º - Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo Diretor Escolar, acontecerão semanalmente através da Plataforma Moodle, exceto na 3º semana do mês, na qual a reunião acontecerá de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.

§ 4º - Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, ocorrerão presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 14 - A Secretaria de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 15 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 07 de dezembro de 2023.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação